

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 017/2026

Validade até: 22/06/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 447/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DRA THAÍS MARQUES LTDA

CNPJ/CPF: 53.106.430/0001-59

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO COELHO DE PAULA, Nº 657, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026.000.447

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental Única embasada no Requerimento Nº 447/2026, referente a atividade inserida no CÓDIGO 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS), com 72 m² de área construída, localizado na RUA ANTÔNIO COELHO DE PAULA, Nº 657, CENTRO, ZONA URBANA DE SÃO BENEDITO – CE.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança, conforme normas e legislação aplicável;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
5. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASE, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Av. Tabajara, 220 - Centro - São Benedito CE - CEP 62370-000

CNPJ 07.778.129/0001-74

Secretaria de Meio Ambiente

ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;

6. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
7. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMARB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

12. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
14. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a emissão da licença, o CTAM – Cadastro Técnico Ambiental Municipal do responsável técnico pela elaboração do PGRSS;



Governo Municipal de
São Benedito



Secretaria de Meio Ambiente

15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 22 de junho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito - CE
Portaria 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE